



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

SEÇÃO DE CONTRATOS (CE-CONTRATOS)**CONTRATO****CONTRATO Nº 41/2019**

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA ENGEAR - ENGENHARIA DE AQUECIMENTO E REFRIGERAÇÃO LTDA, COMO CONTRATADA, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 1552-86.2018.4.05.7600.

A UNIÃO FEDERAL, através da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CGC/MF nº 05.424.487/0001-53, com sede instalada no Edifício Raul Barbosa, s/n, Praça Murilo Borges, Centro, na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado de Ceará, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pela Diretora da Secretaria Administrativa, **Sra. RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO**, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 23/2019, da Diretoria do Foro, publicada no Diário Eletrônico Administrativo nº 64.0/2019, de 04/04/2019, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa **ENGEAR - ENGENHARIA DE AQUECIMENTO E REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.976.914/0001-92, com endereço na Avenida Coronel Estevão Dávilla Lins, nº 780, Cruz das Armas, CEP: 58085-010, João Pessoa-PB, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal, **Sr. CARLOS ROBERTO CORDEIRO BARROS**, CPF Nº 498.593.314-72, no uso de suas atribuições, celebram o presente contrato, nos termos do art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, em razão do Pregão Eletrônico nº 05/2016, conforme as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 5.450/05 e consoante o disposto na Lei 8.666/93, de 21/06/1993, aplicada subsidiariamente, e ainda mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação dos serviços relativos à operação, à manutenção, preventiva e corretiva e preditiva e aos de reposição de peças, à modernização, etc., nos sistemas de ar condicionado das unidades prediais da CONTRATANTE (Lote 5), descritas na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, naquilo que não o contrariem: O Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2016 e seus anexos e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

À execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações que porventura possam ocorrer deverão atender ao disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. A vigência deste contrato será **até o dia 03/05/2020, contados a partir do dia 21/10/2019**, prorrogável na forma do inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

5.2. O período de execução dos serviços será o da vigência do contrato;

5.3. O prazo para início dos serviços será de até **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da ordem de serviços expedida pelo **Setor de Manutenção**;

5.4 - qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado à Supervisão do Setor de Manutenção da área de refrigeração da **Justiça Federal no Ceará**. Isso, entretanto, não implicará nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução do serviço a ser licitado, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem ainda, “horas-extras” ou “adicionais-noturnos”, uma vez que a CONTRATADA se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados neste documento;

5.5 - Os serviços das unidades de serviços permanentes, solicitados ou incidentais, deverão ser iniciados num prazo máximo de duas horas contadas do recebimento da ordem de Serviço ou outra forma de comunicação escrita/fax feita pelas respectivas Supervisões das unidades da **Justiça Federal no Ceará**, responsáveis pelo correspondente sistema de ar condicionado;

5.6. - Quando a solicitação de serviço ou o sinistro ocorrer após as **dezessete horas**, a CONTRATADA deverá, no mínimo, eliminar os efeitos danosos; se, porém, o problema acarretar suspensão da disponibilidade ou da operacionalidade de quaisquer sistemas prediais, as providências de solução deverão ser iniciadas de pronto;

5.7 - A Supervisão do Setor de Manutenção da área inerente a sistema de ar condicionado poderá determinar realização de serviços em dias não úteis, se, em normais, for incompatível ou de clara inconveniência a execução dos trabalhos;

5.8 - A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos serviços sempre que:

5.8.1 - assim estiver previsto e determinado no contrato;

5.8.2 - for necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos de contrato e de acordo com o projeto;

5.8.3 - houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;

5.8.4 - houver alguma falta cometida pela Contratada, desde que esta, a juízo da **Supervisão do Setor de Manutenção correspondente** possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e

5.8.5 - as **respectivas supervisões ou chefias em menção da área administrativa da Justiça Federal no Ceará** assim o determinar ou autorizar por escrito, no Diário de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Relação dos endereços e equipes:

CIDADES	ENDEREÇOS	EQUIPE	ÁREA CLIMATIZADA
Crateús	SUBSEÇÃO 40º Batalhão de Infantaria do Exército – Rodovia BR 226- Km 3 – Bairro dos Venâncios	Mecânico especializado; · Eletricista de comando;	441,96 m ²

Tauá	SUBSEÇÃO Av. Coronel Vicente Alexandrino, nº 10 - Bairro Tauazinho	. Auxiliar de manutenção.	458,53 m ²
------	--	------------------------------	-----------------------

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Todos os trabalhos relativos a este contrato se referem à operação, à manutenção preventiva, corretiva e preditiva e aos de reposição de peças, à modernização, etc., entendendo-se isso por todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais nos sistemas, subsistemas, máquinas, equipamentos e componentes prediais de propriedade da CONTRATANTE que resultem, respectivamente, na continuidade ou na recuperação do estado de uso ou operacionalidade, para que o patrimônio da **Justiça Federal no Ceará** seja garantido. Diferentemente de obra, que se caracteriza pela modificação esporádica, predeterminada e completa de um sistema ou subsistema, manutenção visa à ampliação ou substituição majoritária de componentes com o objetivo de obter-se condição de uso ou de operação diversa daquela existente.

7.2. É, pois vedado a CONTRATADA alegar a caracterização de obra nos casos de serviço de maiores proporções e de recomposição acessória decorrente de serviços executados desde que esteja caracterizado o estado de manutenção como supramencionado.

7.3. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer rigorosamente:

- Às normas e especificações constantes deste Contrato;
- Às normas da Associação Brasileira de Normas TÉCNICAS - ABNT e as normas: NBR 16401/1/2/3;
- Aos regulamentos das empresas concessionárias (COELCE, CAGECE, TELEMAR/OI);
- Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativas ao emprego, uso, transporte e armazenagem do produto;
- Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- À Portaria 2.296, de 23/07/97 e atualizações - Práticas (SEAP) de Projetos de Construção e de Manutenção;
- Resolução nº. 307/86 - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).
- Resolução 09 de 16/01/2003 do Ministério da Saúde;
- ABNT 16.401/2/3.

7.4. Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO. Deverá a CONTRATADA providenciar a atualização de todas as plantas onde foram feitas alterações em relação ao projeto original, entregando cópias em papel próprio e meio magnético à FISCALIZAÇÃO.

7.5. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários, e os respectivos custos deverão estar previstos.

7.6. Os equipamentos que a CONTRATADA levar para as dependências da SJCE, ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.

7.7. As marcas e produtos indicados nas especificações e listas de material somente admitem o similar se devidamente comprovado seu desempenho através de **testes e ensaios previstos por normas** e desde que previamente aceito pela FISCALIZAÇÃO.

7.8. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as Especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

7.9. Se julgar necessário, a Fiscalização poderá solicitar a CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados na instalação de máquinas, equipamentos, aparelhos, acessórios, etc. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA e executados por laboratórios aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

7.10. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da FISCALIZAÇÃO amostras dos materiais a serem empregados, e cada lote ou partida de material será confrontado com respectiva amostra, previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO. Depois de autenticadas pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA, as amostras serão cuidadosamente conservadas no local de execução dos serviços, até o final dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados.

7.11. Caberá a CONTRATADA executar, na presença da FISCALIZAÇÃO, os testes de recebimento dos equipamentos especificados. Tais testes serão executados de acordo com as normas retro citadas.

7.12. Os custos de ensaios, verificações e testes de similaridade, de recebimento ou quaisquer outros, deverão estar implícitos nos respectivos custos de equipamentos e materiais não cabendo qualquer reivindicação de ressarcimento pela CONTRATADA.

7.13 Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser estocados nas dependências da CONTRATANTE.

7.14. Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas específicas autorizadas pelos órgãos competentes, sob a responsabilidade da CONTRATADA. Esta, por sua vez, deverá providenciar, para aqueles locais em menção, os dispositivos de proteção contra incêndio, determinados pelos órgãos competentes. As cores de quaisquer materiais e pinturas a serem executadas deverão ser realizadas de acordo com as normas da ABNT e, ainda, serão definidas ou confirmadas pela FISCALIZAÇÃO, no momento oportuno, ouvido o autor do projeto. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços aqui descritos; os custos respectivos deverão estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA. Após a celebração do contrato resultado deste Projeto Básico, não será levado em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração de preços constantes na proposta da CONTRATADA.

7.15. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizados nas proximidades da SJCE.

7.16. Os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública deverão ser removidos imediatamente pela CONTRATADA, às suas expensas.

7.17. A CONTRATADA será responsável pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de transmissão de energia elétrica, adutoras, telefone, duto de esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, ao longo e adjacentes às edificações da SJCE, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que provocar nas mesmas.

7.18. As normas de segurança constantes das especificações contidas no Projeto Básico não desobrigam a CONTRATADA pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais (incluindo as do CMB-CE) direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

7.19. A Contratada, no que couber, deverá providenciar junto ao CREA/CE as Anotações de responsabilidade Técnica (ART) referentes ao objeto constante neste termo e especificações pertinentes, nos termos da Lei Federal específica, registrando devidamente as atividades profissionais relacionadas com a execução dos serviços (Resolução nº. 307/86 – CONFEA).

7.20. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços inerentes ao objeto deste contrato.

7.21. A Contratada deverá atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoa física e/ou jurídica, direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto deste Contrato.

7.22. A Contratada deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste contrato.

7.23. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade.

7.24. A CONTRATADA cuidará para que os trabalhos a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

7.25. A CONTRATADA cuidará para que o transporte de cargas especiais seja feito sem causar danos ou interrupções nas vias públicas de acesso a CONTRATANTE. Serão escolhidos trajetos e veículos adequados e controladas as cargas, a fim de compatibilizar as solicitações com os meios de acesso disponíveis.

7.26. Se a CONTRATADA necessitar deslocar à **Justiça Federal no Ceará** qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos nas vias públicas, deverá comunicar o fato à FISCALIZAÇÃO, informando-a, também, das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes. Assim, ficará a CONTRATADA responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas. Cumpra a CONTRATADA providenciar o pessoal habilitado no quantitativo necessário para a prestação dos serviços contratados, visando executá-los a contento.

7.27. O(s) representante(s) da FISCALIZAÇÃO dará(ão) suas instruções diretamente ao Engenheiro responsável Técnico da CONTRATADA e/ou ao seu(s) preposto(s).

7.28. O(s) representante(s) da FISCALIZAÇÃO e por esta toda pessoa autorizada terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes a este Projeto Básico, ainda que nas dependências da CONTRATADA. A equipe técnica da CONTRATADA responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à perfeita execução dos serviços especificados neste Contrato.

7.29. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

7.30. A CONTRATADA interromperá, total ou parcialmente, a execução dos trabalhos, sempre contados da data de sua assinatura e o seguinte:

7.30.1. Assim estiver previsto e determinado neste contrato;

7.30.2. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos contratados e de acordo com o projetado;

7.30.3. Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista neste contrato;

7.30.4. Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;

7.30.5. A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar por escrito, no Livro Diário de serviços.

7.31. A CONTRATADA cuidará para que todos os locais de prestação dos serviços permaneçam sempre limpos e arrumados, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos, dos acessos e das áreas e vias adjacentes e internas ao local da prestação dos trabalhos, que tenham resultado de operações relativas a estes.

7.32. A remoção de todo entulho para fora dos locais de execução dos serviços e para local permitido pelo órgão competente será feita pela CONTRATADA as suas expensas.

7.33. As instalações deverão apresentar sempre bom aspecto, não sendo admitidas paredes desalinhadas e com pintura mal acabada, desleixo nas instalações, que não inspirem segurança e que sejam desagradáveis à vista e ao uso.

7.34. Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pela CONTRATADA aos seus empregados e usuários das instalações elétricas da **Justiça Federal no Ceará** serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho. Se, para facilitar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar desenhos de execução, como por exemplo, esquema elétrico,

rede hidráulica, dutos de ar condicionado, deverá fazê-los às suas expensas exclusivas e submetê-los à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

7.35. Os desenhos de execução, se necessários, deverão ser entregues por partes, de acordo com as prioridades, em função dos cronogramas, em três vias, sendo uma delas devolvida a CONTRATADA após análise. Os serviços contidos nestes desenhos não poderão ser iniciados sem aprovação formal da FISCALIZAÇÃO.

7.36. Para os serviços objetos desta contratação, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento mecânico e ferramental necessários, usar profissionais especializados e idôneos, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos trabalhos e, para a conclusão destes nos prazos fixados, obter materiais indispensáveis em quantidade suficiente.

7.37. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, etc.

7.38. Não será permitida a CONTRATADA a implantação de alojamento para seus funcionários dentro dos limites da SJCE. Também não será permitida a preparação de refeições nas dependências da CONTRATANTE.

7.39. Não será permitido que o pessoal da CONTRATADA fique vagando por área que não seja imediata do trabalho, especialmente se fora do horário de trabalho.

7.40. As vias de acesso, internas e externas, não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outras contratadas que eventualmente poderão estar trabalhando concomitantemente.

7.41. No caso em que a CONTRATADA venha prejudicar, como resultado das suas operações, áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ela deverá recuperá-las, deixando-as em conformidade como o seu estado original. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar outros equipamentos e elementos existentes na SJCE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar, previamente, à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações. Todo o transporte vertical e horizontal de materiais e equipamentos ficará a cargo da CONTRATADA, que deverá executar conforme previsto na NR 11. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, por uso indevido de patentes registradas e por destruição ou danificação até a aceitação pela FISCALIZAÇÃO. Providenciar o transporte de pessoal, equipamentos e/ou ferramentas, entre as diversas dependências da Seção Judiciária do Ceará, estada de pessoal, relacionados, direta ou indiretamente, no caso de subcontratação, com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA caberá:

8.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidentes;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Vales-transporte;
- e) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

8.2 Prestar serviços dentro das regras e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os parâmetros necessários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

8.3 Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência de serviços prestados, respondendo, inclusive, pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;

8.4 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação de serviço, com o fim de constatar, no local, a efetiva execução do trabalho e verificar as condições em que está sendo prestado;

- 8.5** Responder pelos danos causados diretamente à Administração da SJCE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pela SJCE;
- 8.6.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da SJCE;
- 8.7** Comunicar à supervisão do Setor de manutenção da **Justiça Federal no Ceará** responsável pela área de ar condicionado, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 8.8** Executar os serviços com o máximo esmero, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que, a juízo da Supervisão do Setor de Manutenção responsável perla área de ar condicionado, na Capital, ou das chefias das Seções de Apoio Administrativo, nas respectivas unidades do interior do Estado, não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que se torne necessário ampliar o horário da prestação dos serviços;
- 8.9.** Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 8.10** Indicar, para gerenciar operacionalmente os empregados, 01 (um) supervisor especializado, com as seguintes responsabilidades:
- 8.10.1.**Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 8.10.2** Encaminhar à unidade fiscalizadora da Capital todas as faturas dos serviços prestados;
- 8.10.3** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, inclusive quanto à frequência e apresentação pessoal destes;
- 8.10.4** Cuidar da disciplina;
- 8.10.5** Estar sempre em contato com a supervisão da unidade encarregada da Fiscalização. Tanto da unidade da Capital como das do interior do Estado, conforme o caso;
- 8.11** Colocar à disposição da SJCE, devendo ser de sua propriedade, os instrumentos de testes, ferramentas e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços a serem executados. A CONTRATADA deverá fornecer, também, mobiliário para guarda dos materiais e dos pertences dos profissionais e troca diária do uniforme;
- 8.12** Colocar, também, à disposição da SJCE, estoque suficiente para o consumo de material de reposição posto no **anexo II**;
- 8.13** Por ocasião de manutenções preventivas e corretivas, colocar peças de reposição originais e usar tão-somente instrumentos e ferramentas recomendadas pelos fabricantes de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos de medição e demais acessórios;
- 8.14** Prestar assistência às instalações hidráulicas e elétricas quando da limpeza de máquinas, equipamentos, aparelhos e demais acessórios, quando for o caso;
- 8.15** Efetuar as correções normais de eficiência do funcionamento de máquinas e equipamentos dos sistemas de ar condicionado, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles;
- 8.16** Promover a retirada das partes ou peças, cujo reparo não possa ser executado no local, sem despesa de transporte para a SJCE, justificando por escrito quando a realização do serviço exigir prazo superior a 05 (cinco) dias;
- 8.17** Apresentar a Fiscalização relatório técnico mensal das atividades realizadas;
- 8.18** Selecionar e treinar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando aqueles portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 8.19** Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da SJCE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 8.20** Manter os seus empregados e prepostos em serviços devidamente identificados por crachá com fotografia recente, uniformizados, barbeados, cabelos aparados e limpos e com aparência pessoal adequada, devendo

substituir imediatamente todo e qualquer deles julgados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da SJCE;

8.21 Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual - EPI aos empregados (observar a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde do Trabalhador nº. 06 – legislação complementar à CLT), impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los, bem ainda, manter nas dependências da SJCE membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;

8.22 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

8.23 Apresentar, sempre que solicitada pela Fiscalização, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais;

8.24 Permitir a CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, o acesso diário ao controle de frequência;

8.25 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Fiscalização da SJCE;

8.26 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela SJCE;

8.27 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da SJCE;

8.28 Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade de seus empregados;

8.29 Colocar à disposição da CONTRATANTE os equipamentos constantes dos **anexos II ao VI do Projeto Básico**, os quais deverão estar em ótima e permanente condição de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas, sob pena de substituição por solicitação da FISCALIZAÇÃO;

8.29.1. A manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA;

8.29.2. é vedada a retirada de qualquer equipamento, salvo por motivo de manutenção, ou de substituição por similar ou de melhor tecnologia, cabendo prévia autorização da Fiscalização;

8.30. Colocar, também, à disposição da Fiscalização, estoque suficiente para o consumo mensal de material a que se referem os **anexos II ao VI**;

8.31 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo substituir aqueles danificados ou que apresentarem rendimento insatisfatório em até 24 (vinte e quatro) horas;

8.32 Fornecer ao(s) gestor(es) do contrato relação nominal, preferencialmente em meio eletrônico, dos empregados, com as respectivas funções, endereços residenciais e horários de trabalho, indicando o local em que exercem suas atividades, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer;

8.33. Providenciar a atualização de todas as plantas onde foram feitas alterações em relação ao projeto original;

8.34. Submeter à aprovação da Fiscalização amostras dos materiais a serem empregados, antes da sua execução, ficando estas cuidadosamente conservadas no canteiro de obras, até o final dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com cada lote ou partida dos materiais fornecidos ou já empregados;

8.35. Providenciar o transporte de pessoal, equipamentos ou ferramentas, estada de pessoal, relacionados direta ou indiretamente, no caso de subcontratação, com a prestação dos serviços objeto deste Contrato entre as diversas dependências da Justiça Federal no Ceará;

8.36. Remover imediatamente, às suas expensas, os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública;

8.37 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Unidade fiscalizadora e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;

8.38 Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;

- 8.39.** Providenciar, às suas expensas, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a Fiscalização julgar necessário;
- 8.40** Providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA/CE, entregando uma via à Fiscalização;
- 8.41.** Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a a Fiscalização, quando solicitado;
- 8.42** Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;
- 8.43** Submeter à aprovação da CONTRATANTE o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;
- 8.44** Respeitar normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da SJCE;
- 8.45.** Responder por quaisquer danos causados diretamente às instalações e aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da SJCE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a prestação dos serviços;
- 8.46.** Durante todo o período diurno, a empresa deverá manter encarregado de serviço para exercer, além das atividades que lhes forem atribuídas, aquelas que julgar necessárias e inerentes aos serviços;
- 8.47** Ministrará cursos de treinamento e reciclagem;
- 8.48** Encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados os quais fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;
- 8.49.** Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da SJCE, e vice-versa, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisações do sistema coletivo, bem como nas situações nas quais se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário (em conformidade com a Lei 7.418/85 e Decreto 95.247/87);
- 8.50** Fornecer uniformes e seus complementos aos seus empregados envolvidos, conforme descrito na **Cláusula Décima Oitava**, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;
- 8.51.** A Contratada não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- 8.52.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 8.53.** Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários de seu pessoal, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- 8.54** Observar os prazos legais e regulamentares na entrega ao seu pessoal dos vales-transporte e vales-refeição;
- 8.55.** Comprovar, quando solicitado, a formação técnica específica dos profissionais oferecidos, através de Certificado próprio, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- 8.56.** Designar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos trabalhos, seus empregados nos respectivos locais e horários fixados na escala de serviços elaborada pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de proceder conforme o estabelecido;
- 8.57** Prever toda a Equipe necessária para garantir a operação dos serviços, nos regimes contratados, obedecendo as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 8.58** Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração da SJCE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 8.59. Software de controle e tratamento de ponto** - a Contratada, através de registros de ponto, deverá fazer os controles diários de assiduidade e pontualidade na forma eletrônica, dando a Contratante acesso irrestrito, via intranet, aos registros e aos terminais de coleta. Para isso, a Contratada deverá fazer o trabalho em menção através de software de controle e tratamento de ponto, cujos custos de aquisição são de sua inteira responsabilidade, o qual deverá ter as seguintes especificações:

- a) Sistema operacional compatível com Windows 95/NT ou superior;

- b) Alimentação de 90 Vac a 230 Vac, 50 ou 60 Hz;
- c) Alimentação opcional de 12 Vdc;
- d) Banco de dados com versão padrão oferecido em Access;
- e) Versão em SQL Server;
- f) Modo padrão de comunicação em off line.

8.59.1 Os computadores necessários ao gerenciamento do sistema serão fornecidos pela CONTRATADA.

8.60. Relógio de ponto biométrico – Visando atender a Portaria MTE N° 1510, de 21.08.2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, a Contratada, para fins de controle, deverá utilizar relógio de ponto biométrico com capacidade de 30 ou mais usuários, cuja aquisição é de sua responsabilidade, e com as seguintes especificações:

- a) Sensor ótico para verificação de impressão digital;
- b) Modo de operação 1:N ou 1:1, com ou sem uso de cartão de identificação;
- c) Display de cristal líquido de 2 linhas e 16 colunas;
- d) No-break interno;
- e) Modo de operação on line ou off line;
- f) Comunicação linha plus;
- g) RS 485 para distâncias até 1500 metros – permite ligação de até 32 equipamentos em uma porta serial;
- h) Armazenamento de até 16.000 eventos no próprio coletor;
- i) Alimentação de 220 Vac, 60 Hz.

8.61. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados/associados não manterão nenhum vínculo empregatício com a SJCE;

8.62. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da SJCE;

8.63. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.64. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da SJCE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com esta Seção Judiciária.

8.65. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da SJCE durante a execução do objeto deste Contrato;

8.66 É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da SJCE;

8.67. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação da totalidade dos serviços objeto deste Contrato;

8.68. A subcontratação parcial dos serviços será admitida com prévia autorização da Fiscalização.

8.69. A quantidade parcial ou a total de empregados estabelecida neste Contrato, poderá ser, no interesse do serviço e a critério da Administração da SJCE, flexionada de um para outro turno ou de um para outro prédio;

8.70. Se necessário for, e a critério da SJCE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente à Contratada;

8.71. Os serviços especificados neste Contrato não excluem outros, de idêntica natureza, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pela SJCE, obrigando-se a Contratada a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

CLÁUSULA NONA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, nas dependências da SJCE, para execução dos serviços;
- 9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 9.3 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratadas;
- 9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do Supervisor do Setor responsável pela manutenção dos sistemas de ar condicionado dos prédios da Capital, e pelas respectivas chefias das unidades do interior do Estado;
- 9.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 9.6 Verificar, em relação aos empregados da CONTRATADA, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos no Anexo II do Projeto Básico, solicitando sua substituição, se for o caso;
- 9.7 Colocar à disposição da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, local para os seus empregados, guarda do instrumental e do material de reposição necessários aos serviços de manutenção já descritos;
- 9.8 Autorizar quaisquer serviços pertinentes, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à Fiscalização e aprovado pela Administração da SJCE, desde que comprovada a necessidade deles.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 10.1. Durante a vigência do contrato, a prestação dos serviços será acompanhada pela Fiscalização na condição de representante da SJCE, a qual será representada por servidor ou comissão designado(a) para esse fim, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.
- 10.2. O representante da SJCE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência pela Fiscalização deverão ser solicitadas ao Diretor da Secretaria Administrativa da SJCE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 10.4. A CONTRATADA providenciará DIÁRIO DE SERVIÇOS caderno com páginas numeradas e rubricadas pela Fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão dos eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro. Ao final da execução dos serviços, o referido Diário será de propriedade da Administração da CONTRATANTE.
- 10.5. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a prestação dos serviços, o qual deverá ser aceito pela Administração da SJCE.
- 10.6. Encaminhar à Secretaria Administrativa o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.
- 10.7. Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 10.8. Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INSTALAÇÕES, SISTEMAS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

A prestação dos serviços objeto deste Contrato será executada nos imóveis de propriedade ou posse da CONTRATANTE, compreendendo os seguintes equipamentos e sistemas:

11.1. SISTEMAS DE AR CONDICIONADO

LOCAL	ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	MARCA	CAPACIDADE
INTERIOR					
CRATEÚS	40	SPLIT	3	TRANE	12.000 BTU/h
	41	SELF	2	TRANE	15 TR
	TOTAL		5		33,00 TR
TAUÁ	89	SPLIT	2	TRANE	24.000 BTU/h
	90	SPLITÃO	2	TRANE	15 TR
	TOTAL		4		34,00 TR

11.2. DOS SERVIÇOS PERMANENTES

Os serviços permanentes serão executados obedecendo às rotinas e tarefas preventivas e corretivas, descritas na cláusula décima segunda, a todos os sistemas envolvidos. Para cada um deles deverão ser considerados todos e quaisquer procedimentos de reparos e consertos relativos à manutenção corretiva, sempre que necessários ou quando recomendados pela CONTRATANTE.

11.3. EQUIPE PARA SERVIÇO PERMANENTE

11.3.1. Os postos de serviços permanentes serão compostos por trabalhadores profissionalmente qualificados e especializados, cuja função é executar os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, operacionais, preventivos, corretivos e/ou emergenciais, ou até de modernização.

11.3.2. A equipe deverá ser supervisionada por um Supervisor Especializado em todos os lotes, e os serviços ficarão sob responsabilidade de um Responsável Técnico (Engenheiro Mecânico), ambos empregados da CONTRATADA e devidamente habilitados. A formação exigida para esses cargos está mencionada no item 12.6 ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS.

11.3.3. Para a formação da EQUIPE PRESTADORA DE SERVIÇO PERMANENTE, mais o responsável técnico, a CONTRATADA deverá submeter os respectivos currículos à FISCALIZAÇÃO, a qual avaliará a adequação dos profissionais aos serviços necessários.

11.3.4. Essa equipe poderá ser remanejada entre as unidades da CONTRATANTE, de acordo com suas necessidades, às expensas da CONTRATADA.

11.4. EQUIPE EM EXPEDIENTE NORMAL

11.4.1. Horário

a) O horário relativo à prestação dos serviços permanentes, excetuando-se o do(s) profissional(is) responsável (eis) técnico(s), terá duração de 44 horas semanais, de segunda-feira à sexta-feira, de 8h às 18h30min., com (01) uma hora para almoço. E o horário de almoço será intercalado de forma a manter sempre um empregado, ao menos, na execução de serviços e atendimentos. Já a escala das equipes deve ser ajustada para não gerar horas extras.

b) O Supervisor especializado tomará todas as providências para que os horários determinados pela FISCALIZAÇÃO, relativos aos postos de serviços da equipe permanente, sejam cumpridos com pontualidade e assiduidade.

c) O responsável técnico não residente coordenará os trabalhos da equipe permanente comparecendo, em média, (20) vinte horas por semana, em horário a ser definido em comum acordo com a FISCALIZAÇÃO.

d) O responsável técnico não residente, Engenheiro Mecânico, coordenará os trabalhos da equipe permanente comparecendo, em média, (20) vinte horas por semana, e o Engenheiro Químico 2 horas por semana em horário a ser definido em comum acordo com a FISCALIZAÇÃO.

11.4.2. Composição

Para a prestação dos serviços permanentes de operação e manutenção preventiva e corretiva considerados de rotina, a CONTRATADA manterá, às suas expensas, postos de serviços nas instalações da CONTRATANTE, conforme dimensionado no quadro seguinte, sendo que todos os profissionais deverão possuir experiência comprovada de, no mínimo, dois anos.

11.4.3. Postos para o EDIRB

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	JORNADA DE TRABALHO	PERÍODO	JORNADA DE TRABALHO MENSAL
1	Engenheiro Mecânico	17 horas quinzenais	Diurno	34 horas mensais
2	Engenheiro Químico	3 horas quinzenais	Diurno	6 horas mensais
3	Supervisor Especializado	44 horas semanais	Diurno (de 2 ^a a 6 ^a feira)	220 horas mensais
4	Mecânico de Ar Condicionado	44 horas semanais	Diurno (de 2 ^a a 6 ^a feira)	220 horas mensais
5	Eletricista de Comando	44 horas semanais	Diurno (de 2 ^a a 6 ^a feira)	220 horas mensais
6	Técnico Sênior	44 horas semanais	Diurno (de 2 ^a a 6 ^a feira)	220 horas mensais
7	Auxiliar de manutenção de ar condicionado	44 horas semanais	Diurno	220 horas mensais

			(de 2ª a 6ª feira)	
8	Planejamento e Controle	44 horas semanais	Diurno (de 2ª a 6ª feira)	220 horas mensais

OBSERVAÇÃO – Os quantitativos de postos acima serão definidos pela proponente. Caso seja necessário colocar mais postos em decorrência de futuros aumentos de serviços oriundos de novos prédios, etc, a contratada deverá fazê-lo em conformidade com o que está posto no ANEXO II do Projeto Básico, visando, assim, suprir necessidades imediatas e futuras, tais como, instalação de novas unidades da Justiça Federal no Ceará.

Serão de responsabilidade da mantenedora os serviços de operação dos prédios de Fortaleza, todos os dias de funcionamento das instalações.

11.5. EQUIPE FORA DE EXPEDIENTE

11.5.1. Horário

Plantão contínuo de 24 horas por dia, sem interrupção, inclusive em sábados, domingos e feriados.

11.5.2. Composição

A CONTRATADA deverá manter uma equipe formada por um Engenheiro e um Técnico especializado, com habilidade para operar sistema de ar condicionado. Essa equipe, e não se limitando a ela, em casos de necessidades, estará responsável por qualquer atendimento relacionado aos sistemas de condicionamento de ar ambiente da Justiça Federal no Ceará, a qual será acionada através de telefonia celular.

11.6. ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS

As atribuições mínimas dos membros componentes da equipe fixa são pelo menos as seguintes:

11.6.1. Posto de Engenheiro Mecânico – Responsável técnico; preposto da CONTRATADA se esta assim o definir. Coordenar as equipes; gerenciar todos os procedimentos e rotinas dos trabalhos, com vistas a promover qualidade na execução do objeto do contrato; manter as equipes atualizadas quanto a normas técnicas, legais e administrativas; ser responsável pela elaboração de relatórios, comunicados, laudos e outros documentos; receber documentos e instruções da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, e repassá-las às equipes de manutenção da CONTRATADA; elaborar planejamentos, rotinas e procedimentos operacionais e de acompanhamento às equipes de manutenção, para a execução do objeto deste Contrato, considerando as normas técnicas, legais e administrativas vigentes; estar permanentemente em contato com a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

11.6.1.1. O profissional responsável em questão deverá ter atestado de capacidade técnica em sistema de ar condicionado, com, no mínimo, as seguintes características:

a) operação e manutenção de sistemas de ar condicionado com capacidade mínima de 580 TR, expansão indireta, através de equipamentos tipo Chiller, com compressor parafuso de alto rendimento, micro processado, com condensação a água, utilizando bombas in-line, com laço primário variável. Manutenção de sistema tipo VRV (volume de refrigerante variado), com capacidade mínima de 16 TR. Manutenção em sistema de expansão direta, com equipamentos tipo Self, com condensação a ar e capacidade mínima de 200 TR'S, automação com, no mínimo, 250 pontos de controle.

11.6.2. Posto de Engenheiro Químico – Responsável pelo controle e aplicação de produtos químicos utilizados no controle da qualidade do ar. Fazer, também, o acompanhamento das análises de qualidade de ar em ambientes climatizados. Deverá ter curso em engenharia química, com CREA, e ser responsável técnico da proponente e possuir atestado de capacidade técnica através do qual se possa constatar que esse profissional é o responsável pela análise e acompanhamentos da qualidade de ar em ambientes com características semelhantes aos da Justiça Federal no Ceará.

11.6.3. Posto de Supervisor Especializado – Preposto da CONTRATADA, coordenar, supervisionar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos; manter estoques mínimos de peças de reposição utilizadas pela equipe fixa; implementar os planos de manutenção preventiva ou preditiva, supervisionados pelo responsável técnico; receber documentos e instruções da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE e repassá-las às equipes; emitir documentos; estar em contato permanente com a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

11.6.3.1. O supervisor deverá ter curso técnico em eletromecânica, elétrica ou eletrônica, com CREA e ter curso em sistema de expansão direta utilizando VRV do fabricante Trane, existente nas instalações da CONTRATANTE.

11.6.4. Posto de Mecânico de Ar Condicionado – Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas, equipamentos, acessórios e sistemas de ar condicionado, seguindo o plano de manutenção previamente elaborado pelo responsável técnico. Os mecânicos deverão possuir curso de mecânico de ar condicionado em escola reconhecida pelo MEC.

11.6.5. Posto de Técnico Sênior – Executar serviços de manutenção mais complexos tecnicamente, tais como, resfriadores de líquido, bombas e automação. Esse profissional deverá ter curso técnico em eletromecânica, elétrica ou eletrônica, com CREA, e ter cursos no seguinte: em chiller parafuso, no fabricante Trane, e em sistema de expansão direta utilizando VRV, no fabricante Hitachi.

11.6.6. Posto de Eletricistas – Manutenção preventiva e corretiva nos quadros e sistemas elétricos pertencentes aos sistemas de ar condicionado e seus equipamentos. Esses profissionais deverão ter experiência comprovada de, no mínimo, 5(cinco) anos, através de carteira de trabalho.

11.6.7. Posto de Auxiliar de Manutenção de Ar Condicionado – auxiliar os mecânicos e eletricistas durante a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva. Esses profissionais deverão ter 2º grau completo.

11.6.8. Posto de Auxiliar de Manutenção de Ar Condicionado – auxiliar os mecânicos e eletricistas durante a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva. Esses profissionais deverão ter 2º grau completo.

11.6.9. Posto de Técnico de Planejamento e Controle - Atuar em atividades de planejamento, programação e controle de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de sistemas de ar condicionado; ajustar planas de manutenção junto ao supervisor e ao responsável técnico relativo aos trabalhos de manutenção em questão; verificar andamento de serviços; colher informações relativas a serviços de manutenção de sistema de condicionamento de ar ambiente das unidades prediais da JFCE; organizar banco de dados; elaborar planilhas inerentes a serviços de manutenção, alocação de mão de obra e recursos materiais; acompanhar e cobrar cumprimento de cronogramas, etc.

11.7. DOS UNIFORMES

Todos os empregados da CONTRATADA deverão desenvolver suas atividades devidamente uniformizadas. O uniforme deverá constar do seguinte:

Para o engenheiro (responsável técnico) – camisa com manga curta e emblema da empresa; calça “jeans” com emblema da firma; cinto de lona ou couro e bota solado de borracha ou sapato e meias;

Para o supervisor – camisa com manga curta e emblema da empresa; calça “jeans” com emblema da firma; cinto de lona ou couro e bota solado de borracha e meias;

Para os demais empregados – jaleco e calça “jeans” com emblema da empresa, cinto de lona ou couro e bota solado de borracha e meias.

A substituição dos uniformes ocorrerá a cada 6 (seis) meses ou quando solicitado pela fiscalização, dependendo da necessidade e do desgaste prematuro claramente evidenciado.

11.8. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Os empregados da CONTRATADA deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados às suas atividades, bem como estar permanente e devidamente uniformizados de forma condizente com sua circulação nos ambientes da CONTRATANTE (NR n.º 6).

11.9. ART

12.9.1. O responsável técnico deverá ter providenciada a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, específica para o objeto deste Projeto Básico, conforme dispõe o Art. 1º da lei 6.496/77 e Art. 3º da Resolução n.º. 307/86 - CONFEA.

11.9.2 Quando da troca de responsável técnico, o currículo de seu substituto deverá ser previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e será providenciada nova ART, conforme disciplina a Resolução n.º. 307/86 - CONFEA.

11.10. OUTROS

11.10.1. Se houver necessidade, os plantonistas que trabalharão no edifício sede poderão ser solicitados a deslocarem-se aos outros imóveis de propriedade da CONTRATANTE para eliminar as causas ou ao menos os efeitos danosos de sinistros, durante o período do seu turno.

11.10.2. O transporte dos funcionários plantonistas correrá por conta da CONTRATADA.

11.10.3. A FISCALIZAÇÃO acompanhará a distribuição da equipe para os locais de serviço.

11.10.4. À equipe permanente compete, ainda, o seguinte: transporte horizontal e vertical de materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à prestação dos serviços do escopo deste Contrato.

11.10.5. A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles tanto de acesso e de presença das equipes, como os de emprego de materiais e/ou outros.

11.11. LOGÍSTICA

11.11.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, o seguinte:

a) Para o Supervisor e Plantonista

Aparelhos de telefonia móvel habilitados para ligações externas (DDD), para telefone móvel e fixo, bem como rádios para comunicação tipo EP 450 Motorola ou de qualidade equivalente com operação compatível com os da CONTRATANTE.

b) Para os Empregados Componentes da Equipe Fixa

Rádios para comunicação tipo EP 450 Motorola ou de qualidade equivalente com operação compatível com os da CONTRATANTE.

c) Para o Técnico de Planejamento e Controle

Computador com programas e dispositivos (placas) de acesso à internet e correio eletrônico, conforme necessidade do apoio administrativo e impressora e suprimentos compatíveis com as necessidades de trabalho.

11.11.2. A Fiscalização poderá solicitar a troca dos equipamentos caso estes não atendam às necessidades.

11.11.3 Disponibilizar, também, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, transporte apropriado para que o supervisor e a equipe de serviço permanente possam, quando necessário, se deslocar para supervisionar ou executar serviços nas edificações da Contratante em Fortaleza, bem como transportar materiais e ferramentas, visando, pois, prestar suporte técnico.

11.11.4 Para atender as demandas das subseções, as quais se situam no interior do Estado, a contratada deverá disponibilizar dois veículos tipo utilitário, com, no máximo, um ano de uso e em boas condições de transporte, para transportar a equipe destinada a dar cobertura àquelas unidades, a qual é composta, no mínimo, pela seguinte composição por lote, não se limitando a essa:

Responsável Técnico;

Mecânicos;

Eletricistas;

Auxiliares de manutenção;

Supervisor

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SERVIÇOS PERMANENTES

A seguir, encontra-se a rotina de serviços e tarefas preventivos a serem realizados em todos os sistemas de ar condicionado envolvidos. Para cada um deles deverão ser considerados, ainda, todos e quaisquer procedimentos de operação, reparos e consertos relativos à manutenção corretiva, sempre que necessários ou quando recomendados pela FISCALIZAÇÃO, normas vigentes e legislação aplicada.

12.1 – Descrição de Serviços em Máquinas e Equipamentos

A - Equipamento – Chiller RTHD

Periodicidade – Semanal

Depois de a unidade estar a funcionar há cerca de 30 minutos e de o sistema ter estabilizado, verificar as condições de funcionamento e executar os processos indicados a seguir:

1. Registrar o chiller.

2. Verificar as pressões do evaporador e do condensador com manômetros e comparar as leituras obtidas com as indicadas no visor CLD. Os valores de pressão devem situar-se dentro dos limites especificados nas condições de funcionamento de acordo com as tabelas abaixo:

Condições de funcionamento em carga total

Condições de funcionamento em carga mínima

Periodicidade – Mensal

1. Rever a folha de registro de funcionamento.
2. Limpar todos os filtros para água. E isso deve ocorrer tanto no sistema de condutas para água refrigerada como no de condensação.
3. Medir a queda de pressão no filtro do óleo. Se necessário, substituí-lo.
4. Medir os valores de sub-arrefecimento e de sobreaquecimento e registrá-los.
5. Se as condições de funcionamento indicarem uma escassez de refrigerante, verificar se a unidade apresenta fugas, usando o teste das bolhas de sabão.
6. Reparar todas as fugas.
7. Equilibrar a carga de refrigerante até a unidade estar a funcionar nas condições enumeradas na nota seguinte:
Nota: água do condensador: 30/35 °C; e do evaporador: 12/7 °C.

Periodicidade – Anual

1. Desligar o chiller uma vez por ano, para verificar o seguinte:
2. Efetuar todos os processos de manutenção semanais e mensais;
3. Verificar a carga de refrigerante e o nível do óleo. Consultá-los;
4. Mandar analisar o óleo em um laboratório especializado para determinar o teor de umidade e o nível de acidez no sistema;
5. Verificar a perda de pressão no filtro do óleo;
6. Efetuar testes de fugas no chiller, para verificar os controles de segurança e inspecionar se os componentes elétricos apresentam deficiências;
7. Inspecionar todas as tubagens para ver se apresentam fugas e/ou danos;
8. Limpar todos os filtros internos;
9. Limpar e pintar todas as zonas que apresentem sinais de corrosão;
10. Para ver se apresentam refrigerante, testar a ventilação de todas as válvulas de descarga e, assim, detectar se há alguma com má vedação;
11. Substituir todas as válvulas de descarga com fugas;
12. Verificar se os tubos do condensador estão obstruídos; limpá-los, se necessário.
13. Após verificação, certificar-se de que a resistência de aquecimento do cárter está a funcionar;
14. Realizar análise termográfica de todos os quadros elétricos do equipamento, inclusive o de carga.

B - Equipamento – Fancoil

Periodicidade – Mensal

1. Ajustar termostato de controle, se necessário
2. Eliminar sujeira na tomada de ar externo
3. Eliminar sujeira, danos e corrosão na unidade
4. Lavar e remover biofilmes de bandejas e serpentinas

5. Limpar dreno, serpentina e bandeja de condensado
6. Limpar e eliminar sujeira na casa de máquinas
7. Limpar e trocar, se necessário, filtro de ar
8. Limpar ou substituir filtro para tomada de ar externo
9. Limpar painel e componentes em geral
10. Medir corrente elétrica de motor de ventilador
11. Medir diferencial de pressão de tomada de ar externo
12. Medir temperatura ambiente - °C
13. Medir temperatura de ar exterior - °C
14. Medir temperatura de entrada de ar – °C
15. Medir temperatura de retorno - °C
16. Medir temperatura de insuflamento - °C
17. Medir tensão de alimentação
18. Verificar ajustes de dispositivos de controle e proteção
19. Verificar botoeiras, interruptores e sinaleiros
20. Verificar e ajustar correias e polias
21. Verificar e ajustar dispositivos de medição e proteção
22. Verificar e corrigir isolamento térmico anormal
23. Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais
24. Verificar operação de conjunto de ventilação
25. Verificar ruídos e vibrações anormais
26. Verificar tensão de correias e alinhar polias

Periodicidade – Trimestral

1. Efetuar todos os processos de manutenção mensal
2. Eliminar sujeira e corrosão em dutos e difusores
3. Lubrificar mancais e rolamentos
4. Lubrificar mancais, rolamentos e ventiladores
5. Reapertar conexões eletromecânicas
6. Verificar e corrigir pontos de aquecimento
7. Verificar mecanismo de controle de vazão
8. Verificar terminais e contatos elétricos

Periodicidade – Semestral

1. Efetuar todos os processos de manutenção mensais e trimestrais.
2. Lavar rotor com jato de água
3. Limpar dreno, serpentina e bandeja de condensado
4. Limpar rotores e ventiladores com jato de água

5. Medir resistência de isolamento
6. Medir resistência de isolamento de motor
7. Verificar aterramento
8. Verificar e corrigir alinhamento de polia
9. Realizar análise termográfica de quadros elétricos de força e comando.

C - Equipamento – Torre

Periodicidade – Mensal

1. Ajustar termostato de controle, se necessário
2. Eliminar sujeira, danos e corrosão na unidade
3. Eliminar vazamentos de água em conexões
4. Limpar e eliminar sujeira na casa de máquinas
5. Limpar painel e componentes em geral
6. Medir corrente elétrica – Amperes
7. Medir corrente elétrica de motor de ventilador
8. Medir temperatura ambiente - °C
9. Medir temperatura de ar exterior - °C
10. Medir temperatura de entrada de ar – °C
11. Medir temperatura de retorno - °C
12. Medir temperatura de entrada de água
13. Medir temperatura de insuflamento - °C
14. Medir temperatura de saída de água
15. Medir tensão de alimentação
16. Verificar ajustes de dispositivos de controle e proteção
17. Verificar botoeiras, interruptores e sinaleiros
18. Verificar conservação de protetores de polia e correia
19. Verificar e ajustar correias e polias
20. Verificar e ajustar dispositivos de medição e proteção
21. Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais
22. Verificar operação de bóia de nível de água
23. Verificar operação de conjunto de ventilação
24. Verificar sistema de distribuição de água
25. Verificar ruídos e vibrações anormais

Periodicidade – Trimestral

1. Efetue todos os processos de manutenção mensal
2. Reapertar conexões eletromecânicas

3. Verificar e corrigir pontos de aquecimento
4. Verificar terminais e contatos elétricos

Periodicidade – Semestral

1. Efetuar todos os processos de manutenção mensais e trimestrais.
2. Analisar vibração de motores
3. Limpar enchimento e bacia, se necessário
4. Medir resistência de isolamento
5. Medir resistência de isolamento de motor
6. Substituir óleo lubrificante
7. Verificar aterramento
8. Verificar e corrigir alinhamento de polia
9. Verificar e lubrificar registros de tubulação
10. Realizar análise termográfica de quadro elétrico de força e comando.

D - Equipamento – Self Contained

Periodicidade – Mensal

1. Ajustar termostato de controle se necessário
2. Eliminar sujeira de tomada de ar externo
3. Eliminar sujeira, danos e corrosão em unidade
4. Lavar bandejas e serpentinas e remover biofilmes
5. Limpar condensador, se necessário (ar/água)
6. Limpar dreno, serpentina e bandeja para condensado
7. Limpar e eliminar sujeira em casa de máquinas
8. Limpar e trocar, se necessário, filtro de ar
9. Limpar ou substituir filtro de tomada de ar externo
10. Limpar painel e componentes em geral
11. Medir corrente elétrica de compressor
12. Medir corrente elétrica de motor de ventilador
13. Medir diferencial de pressão de tomada de ar externo
14. Medir temperatura ambiente - °C
15. Medir temperatura de ar exterior - °C
16. Medir temperatura de linha de líquido - °C
17. Medir temperatura de linha de sucção - °C
18. Medir temperatura de entrada de ar – °C
19. Medir temperatura de retorno - °C
20. Medir temperatura de insuflamento - °C

21. Medir tensão de alimentação
22. Registrar pressão de sucção de circuito 2 – Psig
23. Verificar ajustes de dispositivos de controle e proteção
24. Verificar botoeiras, interruptores e sinaleiros
25. Verificar contaminação através de visor e secador
26. Verificar e ajustar correias e polias
27. Verificar e ajustar dispositivos de medição e proteção
28. Verificar e corrigir nível de óleo lubrificante
29. Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais
30. Verificar funcionamento de resistências de cárter
31. Verificar nível de óleo de compressores
32. Verificar operação de conjunto de ventilação
33. Verificar ruídos e vibrações anormais
34. Verificar tensão de correias e alinhá-la

Periodicidade – Trimestral

1. Efetuar todos os processos de manutenção mensal
2. Eliminar corrosão em dutos e difusores
3. Medir nível de vibração de compressores
4. Reapertar conexões eletromecânicas
5. Verificar e corrigir pontos de aquecimento
6. Verificar mecanismo de controle de vazão
7. Verificar terminais e contatos elétricos

Periodicidade – Semestral

1. Efetuar todos os processos de manutenção mensais e trimestrais.
2. Eliminar possíveis vazamentos
3. Lavar rotor com jato de água
4. Limpar dreno, serpentina e bandeja para condensado
5. Limpar rotores e ventiladores com jato de água
6. Medir resistência de isolamento
7. Medir resistência de isolamento de motor
8. Registrar pressão de descarga de circuito 1,2 - Psig
9. Verificar aterramento
10. Verificar e corrigir alinhamento de polia
11. Verificar válvula de expansão e solenoide
12. Verificar sequencia de comando elétrico
13. Realizar análise termográfica dos quadros elétricos de força e comando.

E - Equipamento – Split

Periodicidade – Mensal

1. Eliminar sujeira, danos e corrosão em unidade
2. Lavar filtro, bandeja e serpentina
3. Limpar e trocar, se necessário, filtro de ar
4. Verificar corrente elétrica de compressor
5. Medir diferencial de pressão de tomada de ar externo
6. Medir temperatura ambiente - °C
7. Medir temperatura de entrada de ar de retorno
8. Medir temperatura de insuflamento - °C
9. Medir tensão de alimentação
10. Verificar botoeiras, interruptores e sinaleiros
11. Verificar contaminação de líquido através de visor
12. Verificar e ajustar correias, polias e mancais
13. Verificar e corrigir nível de óleo
14. Verificar funcionamento de resistências de aquecimento
15. Verificar nível de óleo de compressores

Periodicidade – Trimestral

1. Efetuar todos os processos de manutenção mensal
2. Eliminar focos de oxidação e retocar pintura
3. Reapertar conexões eletromecânicas
4. Verificar e corrigir pontos de aquecimento
5. Verificar terminais e contatos elétricos

Periodicidade – Semestral

1. Efetuar todos os processos de manutenção mensais e trimestrais.
2. Eliminar possíveis vazamentos
3. Lavar rotor com jato de água
4. Limpar dreno, serpentina e bandeja para condensado
5. Limpar rotores e ventiladores com jato de água
6. Medir resistência de isolamento
7. Medir resistência de isolamento de motor
8. Verificar e corrigir alinhamento de polia

F - Equipamento – ACJ

Periodicidade – Mensal

1. Eliminar sujeira, danos e corrosão em unidade
2. Lavar e remover biofilmes em bandeja e serpentina
3. Limpar condensador se necessário (ar/água)
4. Medir corrente elétrica de compressor
5. Medir corrente elétrica de motor de ventilador
6. Medir temperatura ambiente - °C
7. Medir temperatura de ar exterior - °C
8. Medir temperatura de retorno - °C
9. Medir temperatura de insuflamento - °C
10. Medir tensão de alimentação
11. Verificar ajustes de dispositivos de controle e proteção
12. Verificar e ajustar dispositivos de medição e proteção
13. Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais
14. Verificar ruídos e vibrações anormais

Periodicidade – Trimestral

1. Efetuar todos os processos de manutenção mensal
2. Verificar e corrigir pontos de aquecimento
3. Verificar terminais e contatos elétricos

Periodicidade – Semestral

1. Efetuar todos os processos de manutenção mensais e trimestrais.
2. Executar reaperto geral
3. Limpar dreno, serpentina e bandeja para condensado
4. Limpar rotores e ventiladores com jato de água
5. Medir resistência de isolamento de motor

G – Equipamento tipo VRV

Periodicidade – Mensal

1. Eliminar sujeira, danos e corrosão na unidade
2. Limpar condensador se necessário (ar/água)
3. Limpar e eliminar sujeira na casa de máquinas

4. Limpar painel e componentes em geral
5. Medir corrente elétrica do compressor
6. Medir corrente elétrica do motor do ventilador
7. Medir temperatura ambiente - °C
8. Medir temperatura ar exterior - °C
9. Medir temperatura do ar – retorno - °C
10. Medir temperatura insuflamento - °C
11. Medir temperatura de entrada de ar – °C
12. Medir temperatura de saída de ar – °C
13. Verificar e corrigir isolamento térmico anormal
14. Medir tensão de alimentação
15. Registrar pressão descarga - PSIG circuito 1,2 – PSIG
16. Registrar pressão sucção - PSIG circuito 1, 2 – PSIG
17. Verificar contaminação visor líquido
18. Verificar terminais e contatos elétricos
19. Eliminar possíveis vazamentos
20. Ler os instrumentos de medição
21. Lavar e remover biofilme bandeja/serpentina
22. Limpar dreno, serpentina/bandeja condensado
23. Limpar painel e componentes em geral

Periodicidade – Trimestral

Eliminar focos de oxidação (Retocar pintura)

Reapertar conexões eletromecânicas

Reapertar barramentos e componentes

Limpar e trocar (se necessário) filtro de ar

Verificar operação do conjunto de ventilação

Periodicidade – Anual

1. Medir resistência de isolamento do motor

H - Equipamento – Bomba inline

Periodicidade – Mensal

1. Eliminar sujeira, danos e corrosão em unidade
2. Medir tensão de alimentação
3. Verificar ajustes de dispositivos de controle e proteção

4. Verificar e ajustar dispositivos de medição e proteção
5. Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais
6. Verificar ruídos e vibrações anormais

Periodicidade – Trimestral

1. Efetuar todos os processos de manutenção mensal
2. Reapertar conexões eletromecânicas
3. Verificar e corrigir pontos de aquecimento
4. Verificar terminais e contatos elétricos

Periodicidade – Semestral

1. Efetuar todos os processos de manutenção mensais e trimestrais.
2. Medir resistência de isolamento
3. Medir resistência de isolamento de motor
4. Realizar análise termográfica de quadro elétrico de força e comando.

12.1.1. Para os prédios localizados na Praça Murilo Borges – EDIRB e na Rua João Carvalho - ANEXO, os sistemas deverão ser operados obedecendo aos seguintes horários:

- a) EDIRB – de segunda-feira à sexta-feira de 7h às 18h30min;
- b) ANEXO – de segunda-feira à sexta-feira de 7h às 18h.

12.1.2. A Contratada deverá realizar análise de qualidade de ar em todos os ambientes climatizados, obedecendo aos critérios definidos na legislação vigente.

12.1.3. Essa análise deverá ser executada a cada 6 (seis) meses ou menos, de acordo com a necessidade apresentada em cada sistema.

12.1.4. As alterações necessárias advindas das análises de qualidade de ar deverão ser realizadas pela ontratada dentro do escopo do contrato.

12.2. Descrição do Tratamento Químico de Água para Sistema de Ar Condicionado

12.2.1. O tratamento químico de água visa ao controle de corrosão, de incrustação e de proliferação microbiológica dos sistemas supra relacionados.

Para o tratamento químico, a CONTRATADA deverá fornecer e utilizar, no mínimo, os seguintes equipamentos:

- a) Bombas dosadoras para cada produto utilizado. Bomba com filtro de areia;

b) Árvores de testes;

c) Cupons de prova (de aço 1020 e cobre não-passivados e não polidos).

12.2.2. Os produtos químicos e outros equipamentos necessários ao bom andamento dos serviços já devem fazer parte da planilha da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

12.2.3. Deve ser feito o tratamento e a análise periódica da água gelada do circuito primário, da de condensação e da de reposição. A CONTRATADA deverá apresentar, semanalmente, para a FISCALIZAÇÃO relatórios, juntamente com os gerenciais.

12.2.4. A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços de empresas especializadas com Responsabilidade técnica comprovada.

12.2.5. A descrição técnica do tratamento químico deverá ser apresentada, antecipadamente, à FISCALIZAÇÃO, para apreciação e autorização do início das atividades.

12.2.6. A CONTRATANTE se reserva no direito de solicitar a substituição da empresa, no caso de resultados não satisfatórios.

12.2.7. A CONTRATADA deverá especificar, tecnicamente, os produtos a serem aplicados, métodos de controle e sistema de análises.

12.3. Limpeza e Tratamento Microbiológico

12.3.1. A CONTRATADA será responsável pela aplicação – contínua – de produtos bacteriostáticos (ex: sal quaternário de amônia), contendo um agente eliminador de microrganismos, fungos e bactérias e um agente limpador, de liberação controlada, específica para bandejas de captação e drenagem do condensado dos condicionadores de ar do tipo fancoil.

12.3.2. Os produtos devem ser atóxicos, biodegradáveis, conter inibidores de corrosão e corante (indicador colorimétrico) e corretamente dimensionados para o tipo e capacidade do equipamento.

12.3.3. Todos os produtos utilizados no tratamento devem possuir registro no Ministério da Saúde ou Agricultura.

12.3.4. A CONTRATADA deverá coletar e analisar a água da bandeja, com o objetivo de verificar a eficiência do tratamento químico empregado mantendo um nível de micro-organismos na ordem de 10^3 , sendo no mínimo de 04 amostras mensalmente, colhidas nos equipamentos indicados pela FISCALIZAÇÃO.

Periodicidade das análises: a cada 30 (trinta) dias.

12.4. Taxa de Corrosão e/ou Incrustação

12.4.1. Deverá ser feita a medição de taxas de corrosão e/ou incrustação com a utilização de equipamento eletrônico e com o uso de cupons de prova, sendo o resultado apresentado em forma de relatório, com fotos e análise técnica dos resultados.

12.4.2. A CONTRATANTE exige uma taxa de corrosão (TC) máxima de 0,8 MPY para o aço carbono e de 0,5 (um) MPY para o cobre, e taxa de deposição (TD) máxima de 0,5 MPY aço carbono e 0,25 MPY para o cobre.

12.4.3. Periodicidade das análises:

- a) Medição de Corrosão com equipamento eletrônico: a cada 07 (sete) dias.
- b) Medição de Corrosão com cupons de prova: a cada 30 (trinta) dias.

12.5. Análise e Acompanhamento do tratamento Químico.

13.5.1. Devem ser feitas análises para acompanhamento do tratamento químico aplicado no sistema de ar-condicionado, sendo os principais itens de controle listados no número 6 – ANÁLISE E TOLERÂNCIA.

12.5.2. É importante salientar que as análises podem contemplar outros itens, caso seja necessário, para proporcionar um melhor acompanhamento.

12.5.3. A critério da CONTRATADA poderão ser acrescentadas outras análises.

12.5.4. Qualquer dano causado aos trocadores de calor, tubulações de água ou outros componentes do sistema de ar-condicionado, em decorrência de tratamento químico inadequado ou insuficiente, será da inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a essa todas as despesas, com materiais e serviços, necessários ao reparo do equipamento e sua volta às condições adequadas e aceitas pela FISCALIZAÇÃO.

12.5.4. Abaixo, nos itens 13.6 e 13.7, têm-se os parâmetros mínimos que deverão ser adotados no sistema.

12.6. Análise e Tolerância

- a) Nitrinos (NO₂) para análises do sistema gelado entre 200 e 600 ppm
- b) Condutividade – torres de resfriamento de 4000 a 6000 micro S-1
- c) Bactérias totais (col/ml) torre até 1x10⁵

12.7. Periodicidade das Análises:

- a) Periodicidade mínima das análises: a cada 07 (sete) dias.
- b) Análise microbiológica: a cada 30 (trinta) dias.

12.8. Qualificação Técnica

A empresa responsável pelo tratamento deverá dispor dos seguintes documentos:

- a) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Química - CRQ;
- b) Acervo técnico referente a serviço de tratamento químico da água de condensação e gelada, de sistemas de ar-condicionado de complexidade similar aos instalados no edifício sede da Justiça Federal no Ceara, bem como da realização de coletas e análises laboratoriais inerentes ao desempenho das atividades previstas no contrato;
- c) Todos os equipamentos e instrumentos utilizados nas análises devem ser calibrados, devendo a CONTRATADA apresentar os respectivos certificados;
- d) Declaração indicando o pessoal técnico, interno e de campo, disponível a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, com pelo menos 2 (dois) anos de experiência em tratamento químico de água.

Obs.: Para a execução dos serviços, a empresa deverá apresentar o ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para este fim, assinada pelos responsáveis técnicos, da empresa contratada e sub contratada, quando ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

13.1 Todos os materiais de reposição e recomposição deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, aos preços por ela propostos constantes na planilha de formação de preços (Anexo II do Projeto Básico), os quais serão medidos pelos quantitativos efetivamente gastos e pagos pela CONTRATANTE mensalmente.

13.2. Para garantia de pronto atendimento, sob pena de incorrer em multa contratual a ser prevista, a CONTRATADA deverá manter, as suas próprias custas, estoque mínimo de materiais de reposição, o qual somente será pago quando de sua efetiva utilização.

13.3 O fornecimento dos materiais não previstos na planilha constante do Anexo II do Projeto Básico serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

13.4. Para os materiais dos equipamentos em garantia, será responsabilidade da CONTRATADA a negociação junto ao fabricante (Hitachi) a reposição dos mesmos.

13.5. Entretanto, materiais de limpeza e de consumo necessários aos serviços (álcool, querosene, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, benzina, vaselina, sabões, estopas, panos, lã de aço, utensílios e produtos de limpeza, graxas e desengraxantes, produtos antiferrugem, WD40, solventes, óleo isolante mineral para disjuntor e transformador, solvente dielétrico – pawan máster 30.000 vt, micro óleo impermeabilizante (repelente de umidade), antiferrugem monomolecular ACRYZILK, adesivos para tubos e conexões de PVC, colas, adesivos plásticos, borracha de silicone, massa de vidraceiro, solução para limpeza de conexões de PVC, fita teflon veda-rosca (todas as espessuras/larguras), fitas isolantes, fita dupla face branca e transparente (mais de uma espessura), colas araldite e super bonder, durepoxi, silicone, parafusos e arruelas (bitolas diversas), pilhas (modelos diversos) e buchas de nylon etc.), ferramentas, equipamentos, aparelhos, instrumentos de medição e testes e seus acessórios, equipamentos de proteção individual – EPI, uniformes, materiais de escritório, etc. não serão pagos por medição de quantitativos gastos, devendo seus respectivos custos estarem considerados nos preços fornecidos.

13.6 Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

13.7 Serão consideradas marcas de padrão de referência, as marcas atualmente empregadas para efeito de similaridade e outras a serem definidas pela FISCALIZAÇÃO ou constantes das Especificações.

13.8 No caso de não haver indicação de marca como padrão de referência, deverá ser observado as marcas e os modelos padronizados dos materiais instalados nas edificações da CONTRATANTE; ou, em não havendo mais no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável) substituição por similar de igual ou superior qualidade.

13.9. Os gases refrigerantes em menção serão fornecidos pela contratada independentemente de máquina ou equipamento estar ou não em garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS FERRAMENTAS

14.1 A Contratada deverá colocar à disposição de cada profissional, para uso individual ou coletivo, conforme definido a seguir, o ferramental abaixo relacionado, complementando sempre que os serviços exigirem:

CONJUNTO DE FERRAMENTAS DE MECÂNICOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	ALICATE AMPERÍMETRO	1
2	ALICATE DE BICO	1
3	ALICATE DE PRESSÃO	1
4	ALICATE UNIVERSAL	1
5	ARCO DE SERRA	1
6	CHAVE CATRACA	1
7	CHAVE COMBINADA 5/16	1
8	CHAVE COMBINADA 7	1
9	CHAVE COMBINADA 1/2	1
10	CHAVE COMBINADA 10	1
11	CHAVE COMBINADA 11/16	1
12	CHAVE COMBINADA 13/16	1
13	CHAVE COMBINADA 14	1
14	CHAVE COMBINADA 19	1
15	CHAVE COMBINADA 22	1
16	CHAVE COMBINADA 23	1
17	CHAVE COMBINADA 24	1
18	CHAVE COMBINADA 5/8	1
19	CHAVE COMBINADA 6	1
20	CHAVE COMBINADA 7/8	1

21	CHAVE COMBINADA 9	1
22	CHAVE COMBINADA 9/16	1
23	CHAVE DE BOCA 1/4 X 5/16	1
24	CHAVE DE BOCA 12/13	1
25	CHAVE DE BOCA 3/8 X 7/16	1
26	CHAVE DE BOCA 5/8 X 11/16	1
27	CHAVE DE BOCA 6MM	1
28	CHAVE DE BOCA 8/9	1
29	CHAVE DE FENDA 1/4 X 5	1
30	CHAVE DE FENDA 1/4 X 6	1
31	CHAVE DE FENDA 1/8 X 3	1
32	CHAVE DE FENDA 3/16 X 4	1
33	CHAVE DE FENDA 5/16 X 8	1
34	CHAVE DE FENDA PHILLIPS 3/16 X 3	1
35	CHAVE DE FENDA COTOCO 3/16 X 1/2	1
36	CHAVE DE GRIFO 14	1
37	CHAVE INGLESA 10	1
38	CHAVE INGLESA 12	1
39	CHAVE OMEGA 1/2 X 9/16	1
40	CHAVE OMEGA 11/10	1
41	CHAVE OMEGA 11/16 X 5/8	1
42	CHAVE OMEGA 3/4 X 25/32	1
43	CHAVE OMEGA 5/16 X 1/4	1
44	CHAVE OMEGA 7/8 X 13/16	1
45	CORTADOR DE TUBOS	1
46	ESPÁTULA	1
47	FLANGEADOR	1
48	JOGO CHAVE ALLEN (1/4, 3/16, 5/32, 5, 6, 8 e 3 PEQ.)	1
49	LIMA CHATA	1
50	MALA DE COURO	1

51	MANIFOLD COMPLETO	1
52	MARTELO BOLA	1
53	SACA PINO	1
54	TERMÔMETRO A LASER	1

CONJUNTO DE FERRAMENTAS DE ELETRICISTAS		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	ALICATE AMPERÍMETRO	1
2	ALICATE DE BICO	1
3	ALICATE DE PRESSÃO	1
4	ALICATE UNIVERSAL	1
5	CHAVE CANHÃO 1/4"	1
6	CHAVE CANHÃO 5/16"	1
7	CHAVE CATRACA	1
8	CHAVE COMBINADA 7 MM	1
9	CHAVE COMBINADA 1/2	1
10	CHAVE COMBINADA 1/8 X 3/16	1
11	CHAVE COMBINADA 10 MM	1
12	CHAVE COMBINADA 11/16	1
13	CHAVE COMBINADA 13/16	1
14	CHAVE COMBINADA 14 MM	1
15	CHAVE COMBINADA 16 MM	1
16	CHAVE COMBINADA 19 MM	1
17	CHAVE COMBINADA 22 MM	1
18	CHAVE COMBINADA 23 MM	1
19	CHAVE COMBINADA 24 MM	1
20	CHAVE COMBINADA 5/8	1
21	CHAVE COMBINADA 5/8 X 11/16	1
22	CHAVE COMBINADA 6 MM	1

23	CHAVE COMBINADA 7/8	1
24	CHAVE COMBINADA 9 MM	1
25	CHAVE COMBINADA 9/16	1
26	CHAVE DE BOCA 1/8 X 3/16	1
27	CHAVE DE BOCA 1/4 X 5/16	1
28	CHAVE DE BOCA 12/13	1
29	CHAVE DE BOCA 3/8 X 7/16	1
30	CHAVE DE BOCA 5/8 X 11/16	1
31	CHAVE DE BOCA 8/9	1
32	CHAVE DE FENDA 1/4 X 6	1
33	CHAVE DE FENDA 1/8 X 3	1
34	CHAVE DE FENDA 3/16 X 4	1
35	CHAVE DE FENDA 5/16 X 8	1
36	CHAVE PHILLIPS 1/8 X 3	1
37	CHAVE PHILLIPS 3/16 X 6	1
38	CHAVE DE GRIFO 14	1
39	CHAVE INGLESA 10	1
40	CHAVE INGLESA 12	1
41	CHAVE OMEGA 1/2 X 9/16	1
42	CHAVE OMEGA 11/10	1
43	CHAVE OMEGA 11/16 X 5/8	1
44	CHAVE OMEGA 3/4 X 25/32	1
45	CHAVE OMEGA 7/8 X 13/16	1
46	CORTADOR DE TUBOS	1
47	ESCADA DE ALUMÍNIO DE 7 DEGRAUS	1
48	ESPÁTULA	1
49	FLANGEADOR	1
50	JOGO CHAVE ALLEN (1/4, 3/16, 5/32, 5, 6, 8 e 3 PEQ.)	1
51	LIMA CHATA	1
52	MALA DE COURO	1

53	MARTELO BOLA	1
54	TRENA 3M	1
55	TERMÔMETRO DIGITAL MINIPA	1

CONJUNTO DE FERRAMENTAS DE USO GERAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	BOMBA DE ÓLEO	1
2	BOMBA GRAXA	1
3	BOMBA DE ALTO VÁCUO	1
4	BOMBA CIRCULADORA PRODUTO QUÍMICO	1
5	CAVALETE	1
6	TALHA	1
7	CILINDRO DE GÁS	1
8	CILINDRO DE NITROGÊNIO	1
9	REG. NITROGÊNIO	1
10	REG. OXIGÊNIO	1
11	TRANSFERIDORA GAS	1
12	CONJUNTO PPU	1
13	VÁLVULA DE SEGURANÇA P/ OXIGÊNIO	1
14	VÁLVULA DE SEGURANÇA P/ ACETILENO	1
15	COMPRESSOR AR	1
16	FURADEIRA	1
17	GIRAFÁ	1
18	GUINCHO	1
19	LIXADEIRA	1
20	MAQ. SOLDA ELÉTRICA	1
21	SACA POLIA	1
22	SERRA TICO-TICO	1
23	LAVA-A-JATO GRANDE	1

24	ATOMIZADOR QUÍMICO	1
25	CHAVE GRIFO 10"	1
26	CHAVE GRIFO 12"	1
27	CHAVE GRIFO 18"	1
28	CHAVE GRIFO 24"	1
29	CHAVE GRIFO 36"	1
30	ALICATE PRENSA TERMINAL PARA CABOS DE ATÉ 200MM ²	1
31	PSICRÔMETRO	1
32	TERMÔMETRO A LASER	1
33	TERMÔMETRO DE CINCO PONTAS	1
34	ANEMÔMETRO DIGITAL	1
35	VACUÔMETRO	1
36	MANÔMETRO DE ÁGUA COM FAIXA DE 0 A 10KGF/CM ²	1
37	TERMO-HIGROMETRO	1
38	MAQ. FOTOGRÁFICA	1
39	DECIBELÍMETRO	1
40	DETECTOR VAZAMENTO	1
41	DETECTOR VIBRAÇÃO	1
42	SEQUENCIMETRO	1
43	MEGÔMETRO	1
44	TRENA ELETRÔNICA	1
45	JOGO FLANGEADOR DE 1/4" A 2.1/8"	1

14.2 A CONTRATANTE pagará os materiais efetivamente utilizados na execução dos serviços contratados, considerando os preços propostos pela CONTRATADA, conforme planilha de formação de preços Anexos I, II, III, IV, V e VI do Projeto Básico.

14.3 A CONTRATANTE poderá recusar da CONTRATADA orçamento de materiais cujo valor estiver acima dos valores de mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.

14.4 A CONTRATADA deverá solicitar a Fiscalização a substituição de materiais e aguardar autorização prévia, para que seja verificada a necessidade real ou de troca ou de reparo de algum daqueles ou até de algum equipamento. Caso seja feita a substituição em menção, os materiais substituídos terão de ser apresentados à fiscalização.

14.5 Os materiais a serem empregados devem ser de ótima qualidade, sendo que a FISCALIZAÇÃO poderá recusar aplicação de substitutos que julgar não convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos sistemas prediais.

14.6 A FISCALIZAÇÃO poderá estabelecer rol mínimo de materiais de reposição, ferramental ou equipamentos que deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA para a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura deste contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, com validade para todo o período de sua vigência, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

15.2. A garantia constante da alínea “a”, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE.

15.3. Não será aceita garantia que contenha cláusula de ressalva quanto às obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou em decorrência de aplicação de sanção administrativa.

15.4. A garantia será adequada, se ocorrer alteração do valor do contrato, inclusive nas repactuações, mantendo-se sempre o percentual supramencionado.

15.5. A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº. 8.666/93.

15.6. A garantia poderá ser utilizada pela CONTRATANTE para cobrir multas aplicadas pela Administração e não recolhidas pela CONTRATADA, bem como para corrigir imperfeições verificadas na execução dos serviços e decorrentes de culpa, imperícia ou desídia da CONTRATADA, e ainda, possíveis indenizações a terceiros.

15.7. O valor da garantia que for utilizado em pagamento de qualquer obrigação ou indenização deverá ser repostado pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

15.8. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

16.1. O valor mensal deste contrato para a execução dos serviços de manutenção de sistemas de ar condicionado (Lote 5 - Crateús e Tauá), incluindo equipe técnica permanente, incluindo, ainda, despesas com leis sociais, encargos, seguros, impostos, taxas, fretes, enfim, quaisquer outras necessárias à realização dos serviços, corresponde ao valor de **R\$ 2.654,82**, sendo R\$ 1.302,99 para Crateús e R\$ 1.351,83 para Tauá;

16.2. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento de **materiais de reposição** efetivamente utilizados na execução dos serviços contratados, considerando os preços propostos pela CONTRATADA, conforme planilha de formação de preços Anexos I, II, III, IV, V e VI do Projeto Básico, o valor anual de **R\$ 102.522,88 (Crateús e Tauá)**.

16.3. O valor global anual importa na quantia estimada de **R\$ 134.380,72**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

17.1. Os preços contratados para os serviços permanentes poderão ser repactuados mediante negociação entre as partes, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses;

17.2 - O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- I) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou
- II) da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

17.3 - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir dos efeitos da última repactuação ocorrida;

17.4 - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, com a comprovação do registro na Delegacia Regional do Trabalho;

17.5 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

17.6 - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- I) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- II) as particularidades do contrato em vigência;
- III) o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- IV) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- VI) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

17.7 - A proposta de repactuação deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação de vigência contratual ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar;

17.8 – Nos casos em que o acordo coletivo ou a convenção coletiva da categoria não houver sido homologado até a data da assinatura do termo de prorrogação da vigência do contrato, a CONTRATADA deve, sob pena de preclusão, ressaltar o seu direito de repactuar;

17.9 – A inércia da CONTRATADA em ressaltar seu direito ou em solicitar a repactuação, antes do prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação;

17.10 - No caso de repactuação, será lavrado Termo Aditivo ao contrato vigente;

17.11 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I) a partir da assinatura do termo aditivo;
- II) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão nas repactuações futuras; ou
- III) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

17.12 - A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

17.13 - Caberá à CONTRATADA, nas épocas oportunas, a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada repactuação, a ser aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Federal de 2016 no Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001 (Julgamento de Causas), elemento de despesa 3390.39, Nota de Empenho 2019NE000774, de 17/10/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PAGAMENTO

19.1 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, notas fiscais/faturas de serviços, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pela SJCE, mediante ordem bancária conta corrente.

19.2 para efeito de cada pagamento as notas fiscais/faturas de serviços deverão estar acompanhadas dos documentos legais comprobatórios da quitação dos encargos e tributos sociais, trabalhistas e tributários, em original ou fotocópia autenticada, correspondentes a todos os empregados da CONTRATADA que estiverem trabalhando nos edifícios da SJCE;

19.3 a fatura mensal será composta por uma parcela constante, referente à equipe permanente, e outra variável, se for o caso, concernente aos materiais de reposição empregados, quando estes forem efetivamente aplicados no respectivo mês. Sobre o total destes valores incidirão, ainda, os impostos definidos ao final da planilha orçamentária.

19.4 o primeiro pagamento somente ocorrerá se as notas fiscais/faturas de serviços estiverem acompanhadas dos seguintes documentos:

comprovante do registro dos serviços contratados, que couber, no CREA/CE;

matrícula dos serviços no INSS;

relação dos empregados – RE e

relação analítica da Folha de Pagamento.

19.5. A CONTRATANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

19.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, em cada medição, os valores correspondentes a multas ou indenizações contratuais devidas pela CONTRATADA, durante o mês de referência, nos termos deste Projeto Básico.

19.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

19.8- Para efeito de cada pagamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, o seguinte:

Guia de recolhimento do INSS e do FGTS, relativa ao último mês de referência, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados;

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

2.1. Faz parte de prova de regularidade para com a Fazenda Federal a Certidão Conjunta Quanto à Dívida Ativa da União e Tributos Federais, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

Comprovante de regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, relativo ao mês de pagamento (Lei nº. 4.923/65).

19.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula (I.N. nº 18 de 22/12/97, MARE, DOU de 29/12/97, Seção I, pag. 31601):

$EM = [(1 + TR/100) - 1] \times VP$, onde,

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

19.10 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

20.1. Considerando que os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas são pagos mensalmente à empresa, a título de reserva, para utilização nas situações previstas em lei, a JFCE fará o contingenciamento dos encargos trabalhistas relativos a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, conforme estabelecido pela Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2009, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão;

20.2. As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, serão destacadas do valor mensal deste contrato, valor esse referente aos serviços permanentes, e depositadas exclusivamente em banco público oficial, em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA;

20.2.1. Os depósitos de que trata o item 31.2 devem ser efetivados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente mediante autorização da JFCE;

20.3. Firmado o presente contrato, a JFCE, mediante ofício, solicitará abertura da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação em nome da CONTRATADA;

20.4. A CONTRATADA, mediante termo específico do banco oficial, permitirá à CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, vinculando a movimentação dos valores depositados à autorização da JFCE;

20.5. Os saldos da conta vinculada – bloqueada para movimentação serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de melhor rentabilidade;

20.6. A CONTRATADA solicitará autorização da JFCE para efetuar transferência/movimentação dos valores referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços objeto deste contrato, ocorridas durante a vigência contratual.

20.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar a JFCE, com antecedência suficiente para análise, planilha indicando os nomes dos profissionais a serem favorecidos, juntamente com os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;

20.7. A JFCE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização de que trata o item 20.6, que será encaminhada ao banco oficial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;

20.8. A autorização de que trata o item 20.6 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência/movimentação bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos;

20.9. A CONTRATADA deverá apresentar a JFCE, no prazo máximo de 3 (três) dias, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas, contados da data do pagamento ou da homologação;

20.10. O saldo total da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, o contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta:

- não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) não mantiver a proposta;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

21.2. Além da sanção prevista no item anterior, a Contratada está sujeita às seguintes penalidades:

advertência;

multa.

21.2.1. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2.

21.2.2. O limite para a aplicação de multas é o estabelecido pela Lei nº. 8.666/93 e alterações vigentes. Para os graus [5] e [6] da tabela (1) abaixo, a variação se dará em múltiplos de 0,25% e dependerá da gravidade da ocorrência e dos danos causados a CONTRATANTE, verificado onexo causal, devido à ação ou à omissão da CONTRATADA relativamente à obrigação prevista neste contrato.

21.2.3. As reincidências serão punidas com multas do grau imediatamente superior (ou do mesmo grau, quando a incidência ocorrer no grau máximo), independentemente da aplicação de outras penas.

21.2.4. A caracterização formal da “ocorrência”, do item “DESCRIÇÃO” da tabela (2) de multas abaixo será a notificação da CONTRATADA pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, sendo de um dia a periodicidade mínima para a repetição desses atos.

TABELA (1)

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,02% do valor do CONTRATO
2	0,04% do valor do CONTRATO
3	0,05% do valor do CONTRATO
4	0,10% do valor do CONTRATO
5	1,00% do valor do CONTRATO
6	2,00% do valor do CONTRATO

TABELA (2)

INFRAÇÃO	GRAU
----------	------

ITEM	DESCRIÇÃO	
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, sem que tenha havido por ocorrência.	6
02	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência.	5
03	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	4
04	Não providenciar substituto para componente da equipe de serviços; por empregado e por ocorrência.	4
05	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por ocorrência.	3
06	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	2
07	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
08	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
09	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários; por empregado, por ocorrência.	2
10	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
11	Permitir a presença de empregado desuniformizado ou mal apresentado por empregado e por ocorrência.	1
	Para os itens a seguir, deixar de fazer o seguinte:	
12	Providenciar manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de sistema de ar condicionado, ocorrido após as 17h; por ocorrência.	4
13	Cumprir a programação periódica de manutenção preventiva; por item, por ocorrência.	3
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
15	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	2
16	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato, sem que haja justificativa plausível aceita pela CONTRATANTE; por serviço, por ocorrência.	2
17		2

	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	
18	Disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	1
19	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
20	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
21	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
22	Apresentar previamente a programação dos serviços de manutenção preventiva, com antecedência mínima de sete dias; por ocorrência.	1
23	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso e contagem de seus funcionários; por ocorrência.	1

21.2.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada pela CONTRATADA.

21.2.6 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21.2.7 A imputação de multa não impede que o contratante rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções previstas no Edital, bem como o que estabelece a Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

22.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

22.1.1. Os preços unitários propostos pela CONTRATADA deverão englobar, para todos os itens da planilha, os custos relativos ao fornecimento de Postos de Serviços (Homem/mês), aluguel de todas as máquinas, equipamentos e ferramentas necessários à correta execução dos trabalhos, inclusive de terceiros, ainda que não discriminados, e encargos sociais da mão de obra, haja vista que as medições serão realizadas pelas quantidades de materiais efetivamente gastos e pelo tempo de trabalho dos profissionais. Os materiais cotados deverão seguir rigorosamente as especificações constantes dos Anexos II, III, IV, V e VI DO PROJETO BÁSICO.

22.1.2. O preço total geral obtido na Planilha de Formação de Preços (Anexos II, III, IV, V e VI) representará somente estimativa de faturamento médio mensal pela CONTRATADA, uma vez que os quantitativos de serviços eventuais efetivamente executados e de materiais realmente utilizados variarão mês a mês.

22.1.3. Em caso de haver algum item não contemplado na planilha de preços, Anexos II, III, IV, V e VI, será usado critério de medição para um outro análogo, ou na falta deste, o que é utilizado no mercado, após consenso entre a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO.

22.1.4. Sobre os custos dos itens da planilha dos Anexos II, III, IV, V e VI relativos aos Postos de Serviços, item 1, deverá conter os custos relativos ao seguinte: administração central; despesas financeiras; riscos; lucro; segurança e medicina do trabalho; grau de insalubridade e periculosidade; treinamento; equipamentos de proteção individual e coletiva; uniformes; alimentação; transporte; taxas e emolumentos de obrigações contratuais; seguros contratuais; serviços gráficos e técnicos complementares; fornecimento, manutenção, reparo e reposição de equipamentos, ferramentas e instrumentos de medições e testes necessários, tratamento químico de água, análise de qualidade de ar e outros insumos previstos neste Contrato.

22.1.5. Quando ocorrer reposição de fluido refrigerante por questões de vazamentos em circuito frigorígeno, todos os custos envolvidos, inclusive nitrogênio, acetileno, oxigênio, etc., correrão por conta da CONTRATADA.

22.1.6. Quando ocorrer reposição de fluido refrigerante por questões de vazamentos em máquina condensadora ou evaporadora fora de garantia, todos os custos envolvidos, inclusive nitrogênio, acetileno, oxigênio, etc., correrão por conta da CONTRATADA.

22.1.7. Quando ocorrer reposição de fluido refrigerante por questões de vazamentos em máquina condensadora ou evaporadora, ambas em garantia, ocasionado por substituição de peça ou componente com defeito de fabricação e cujo circuito frigorígeno tenha sido montado junto com aquelas, os custos inerentes ao serviço em questão envolvendo, inclusive, todos os insumos necessários, como nitrogênio, acetileno, oxigênio, etc., correrão por conta da CONTRATANTE, pois, nesse caso, a CONTRATADA, não concorreu para o problema em questão

22.2. ITENS COTADOS E CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

Nos Anexos I, II, III, IV, V e VI estão relacionados os itens da planilha orçamentária e de quantitativos, bem como o critério de medição que será usado pela FISCALIZAÇÃO para levantamento das quantidades mensais de material utilizadas, postos de serviços e pagamento de cada fatura.

22.3. REGRA GERAL DE MEDIÇÃO

De forma geral, os materiais e os postos de serviços serão medidos pelas quantidades, respectivamente, fornecidas e trabalhadas, efetivamente, mediante conhecimento da FISCALIZAÇÃO, nas unidades especificadas na planilha orçamentária e de acordo com a tabela a seguir:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

23.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

23.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

23.3.1.. Determinada por ato unilateral e escrito pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

23.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

23.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

23.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

23.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CÓDIGO DE CONDUTA

O Código de Conduta da Justiça Federal do Ceará, em anexo, instituído pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 147, de 15 de abril de 2011, integra o presente contrato para todos os fins

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

Está eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Ceará, para dirimir as questões derivadas do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo firmadas.

RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO

Diretora da Secretaria Administrativa

CARLOS ROBERTO CORDEIRO BARROS

Representante Legal da

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME

NOME:

CPF:

CPF:

ANEXO DO CONTRATO

CÓDIGO DE CONDUTA DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO N. 147, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.11758, na sessão realizada em 28 de março de 2011,

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, com as seguintes finalidades:

I – tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II – assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus preservem a missão desses órgãos e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética;

III – conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

IV – oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais.

CAPÍTULO I

Dos Destinatários

Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, os quais devem observá-lo e firmar termo de compromisso declarando ciência e adesão.

Parágrafo único. Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar, como um exemplo de conduta a ser seguido, os preceitos estabelecidos no Código e garantir que seus subordinados – servidores, estagiários e prestadores de serviços – vivenciem tais preceitos.

Art. 3º O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

CAPÍTULO II

Dos Princípios de Conduta

Art. 4º A conduta dos destinatários do Código deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.

CAPÍTULO III

Da Prática de Preconceito, Discriminação, Assédio ou Abuso de Poder

Art. 5º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus não serão tolerantes com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

CAPÍTULO IV

Do Conflito de Interesses

Art. 6º Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham, conforme o caso, aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus ou que lhes possam causar danos ou prejuízos.

Art. 7º Recursos, espaço e imagem do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.

CAPÍTULO V

Do Sigilo de Informações

Art. 8º O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiverem acesso a informações do órgão em que atuam ainda não divulgadas publicamente deverão manter sigilo sobre seu conteúdo. Art. 9º Ao servidor ou gestor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou no de familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para essas instituições.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles atribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio Tangível e Intangível

Art. 10. É de responsabilidade dos destinatários do Código zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, dos órgãos onde atuam, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.

CAPÍTULO VII

Dos Usos de Sistemas Eletrônicos

Art. 11. Os recursos de comunicação e tecnologia de informação disponíveis no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo graus devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para a obtenção de vantagem pessoal, para acesso ou divulgação de conteúdo ofensivo ou imoral, para intervenção em sistemas de terceiros e para participação em discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundos graus.

CAPÍTULO VIII

Da Comunicação

Art. 12. A comunicação entre os destinatários do Código ou entre esses e os órgãos governamentais, os clientes, os fornecedores e a sociedade deve ser indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.

CAPÍTULO IX

Da Publicidade de Atos e Disponibilidade de Informações

Art. 13. É obrigatório aos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.

CAPÍTULO X

Das Informações à Imprensa

Art. 14. Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes autorizados pelo Conselho, tribunais regionais federais e seções judiciárias, conforme o caso.

CAPÍTULO XI

Dos Contratos, Convênios ou Acordos de Cooperação

Art. 15. Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias sejam partes devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem haver a possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.

CAPÍTULO XII

Das Falhas Administrativas

Art. 16. Servidores ou gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus que cometerem eventuais erros deverão receber orientação construtiva, contudo, se cometerem falhas resultantes de desídia, má-fé, negligência ou desinteresse que exponham o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias a riscos legais ou de imagem, serão tratados com rigorosa correção.

CAPÍTULO XIII

Da Responsabilidade Socioambiental

Art. 17. O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus exigirão de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que

favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

CAPÍTULO XIV

Do Comitê Gestor do Código de Conduta

Art. 18. Fica instituído o comitê gestor do Código de Conduta, ao qual compete, entre outras atribuições, zelar pelo seu cumprimento.

Art. 19. Cada tribunal terá um comitê gestor formado por servidores nomeados pelo seu presidente; outro tanto no Conselho da Justiça Federal.

Art. 20. As atribuições do comitê gestor do Código de Conduta serão formalizadas por ato do presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

Publicada no Diário Oficial da União

De 18/04/2011 Seção 1 Pág. 133



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO CORDEIRO BARROS, Sócio**, em 23/10/2019, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME OTAVIO TAVARES DE LACERDA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO**, em 29/10/2019, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1227284** e o código CRC **3F192CF0**.

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM RONDÔNIA
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 20/2019. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado de Rondônia. CONTRATADA: Medicando Serviços Médicos LTDA. CNPJ: 21.474.357/0001-81. OBJETO: Prestação de serviços continuados de medicina, na área de auditoria e perícia, compreendendo o posto de médico, da SJRO. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 43.601,64. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, para o período de 22/10/2019 a 21/10/2020. NATUREZA DE DESPESA: 339037. PTRES: 096903. NOTA DE EMPENHO: 2019NE001150. BASE LEGAL: Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, Dec. 5450/2005, Res. CNJ 169/2013, IN CJF 01/2013 e SEGES/MPDG n. 05/2017 e demais normas pertinentes. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0001973-49.2017.4.01.8012. DATA DE ASSINATURA: 22/10/2019. SIGNATÁRIOS: Aline Freitas da Silva, Diretora da SECAD, pela contratante, e por Diones Claudinei Cavali, pela contratada.

2ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA-GERAL
SUBSECRETARIA DE MATERIAL E PATRIMONIO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 63/2019, firmado em 25/10/2019 com a empresa DETRONIX INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA; Objeto: fornecimento com instalação, ativação, instrução técnica/operacional e assistência técnica de equipamentos de inspeção; Amparo: Lei 8.666/93, 10.520/02 e 12.846/13; LC 123/06; Decretos 3.555/00, 5.450/05; Processo: JFRJ-EOF-2019/887; Valor: R\$ 127.730,00; Signatários: Dr. Osair Victor de Oliveira Junior - Diretor do Foro, pela Contratante - e o Sr. Jordani Lovera, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 66/2019, firmado em 25/10/2019 com a empresa LOGAN TECNOLOGIA E SISTEMA LTDA-ME; Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de circuito fechado de TV (CFTV), com fornecimento de peças para reposição; Amparo: Lei 8.666/93, 10.520/02 e 12.846/13; LC 123/06; Decretos 3.555/00, 5.450/05; Processo: JFRJ-EOF-2019/870; Valor: R\$ 6.963,88; Signatários: Dr. Osair Victor de Oliveira Junior - Diretor do Foro, pela Contratante - e o Sr. André Soares da Costa, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 68/2019, firmado em 29/10/2019 com a empresa BIO VECTO DESINSETIZAÇÃO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA; Objeto: prestação de serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável; Amparo: Lei 8.666/93, 10.520/02 e 12.846/13; LC 123/06; Decretos 3.555/00, 5.450/05; Processo: JFRJ-EOF-2019/1045; Valor: R\$ 7.510,00; Signatários: Dr. Osair Victor de Oliveira Junior - Diretor do Foro, pela Contratante - e o Sr. Marcos Roberto de Freitas, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 69/2019, firmado em 29/10/2019 com a empresa QUIMICLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP; Objeto: prestação de serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável; Amparo: Lei 8.666/93, 10.520/02 e 12.846/13; LC 123/06; Decretos 3.555/00, 5.450/05; Processo: JFRJ-EOF-2019/1045; Valor: R\$ 8.726,54; Signatários: Dr. Osair Victor de Oliveira Junior - Diretor do Foro, pela Contratante - e o Sr. Luciano Leal Ferreira da Motta, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 70/2019, firmado em 25/10/2019 com a empresa DRIVE A INFORMÁTICA LTDA; Objeto: fornecimento de switch para ampliação da infraestrutura da Rede SAN; Amparo: Lei 8.666/93, 10.520/02 e 12.846/13; LC 123/06; Decretos 3.555/00, 5.450/05; Processo: JFRJ-EOF-2019/913; Valor: R\$ 1.114.000,00; Signatários: Dr. Osair Victor de Oliveira Junior - Diretor do Foro, pela Contratante - e o Sr. Renato Gomes Ferreira, pela Contratada.

EXTRATOS DE NOTAS DE EMPENHOS

Contratada: Idesan Comercial Ltda; CNPJ: 51.260.859/0001-70; PROC: JFRJ-EOF-2019/00587.02; OBJ: material ergonômico; TL: pregão; PT: 02061056942570001; ED: 339030; NE: 2019NE800403; valor: R\$ 18.375,00; data: 25/10/2019.

Contratada: Oeste Baterias E Peças Automotivas Ltda; CNPJ: 12.906.226/0001-35; PROC: JFRJ-EOF-2019/00468.12; OBJ: materiais elétricos; TL: pregão; PT: 02061056942570001; ED: 339030; NE: 2019NE800404; valor: R\$ 885,00; data: 25/10/2019.

Contratada: Vibhuti Comércio Ltda; CNPJ: 00.710.985/0001-49; PROC: JFRJ-EOF-2019/751.01; OBJ: material de consumo; TL: pregão; PT: 02061056942570001; ED: 339030; NE: 2019NE800406; valor: R\$ 4.091,00; data: 25/10/2019.

Contratada: Mobieq Mobiliário E Equipamentos Ltda; CNPJ: 68.672.450/0001-64; PROC: JFRJ-EOF-2019/01122.05; OBJ: mobiliário; TL: pregão; PT: 02061056942570001; ED: 449052; NE: 2019NE800402; valor: R\$ 17.280,00; data: 25/10/2019.

Contratada: Decision Serviços De Tecnologia Da Informação; CNPJ: 03.535.902/0005-44; PROC: JFRJ-EOF-2019/00684; OBJ: licenças de softwares; TL: pregão; PT: 02061056942570001; ED: 339040; NE: 2019NE001083; valor: R\$ 43.000,00; data: 25/10/2019.

Contratada: Vile Construções E Reformas Ltda; CNPJ: 31.548.384/0001-05; PROC: JFRJ-EOF-2019/00976; OBJ: serviços de pintura; TL: pregão; PT: 02061056942570001; ED: 339039; NE: 2019NE001096; valor: R\$ 12.404,60; data: 30/10/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 15º Aditivo ao Contrato nº 51/2014, firmado em 29/10/2019 com a LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA; Objeto do aditivo: repactuação e alteração de valores contratuais; Amparo: Lei 8.666/93, 10.520/02 e 12.846/13; LC 123/06; Decretos 3.555/00 e 5.450/05; Processo: JFRJ-EOF-2014/487; Valor: R\$ 4.543,64; Signatários: Dr. Osair Victor de Oliveira Junior - Diretor do Foro, pela Contratante - e o Sr. William Lopes de Aguiar, pela Contratada.

4ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

P.A.: 0004301-24.2019.4.04.8003. ESPÉCIE: Contrato nº 049/19. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau no Paraná. CONTRATADA: Teltec Solutions LTDA. OBJETO: Fornecimento de switches, transceivers, e prestação de serviços de cabeamento, treinamento oficial e serviços técnicos especializados. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e 10.520/02. ORIGEM: PE nº 055/19. CLASS. ORÇ: PT 02.061.0569.4257.0001; ED 3390.39.48, 3390.40.11, 3390.40.22 e 4490.52.37; 2019NE001989, 1992 e 1994. VALOR GLOBAL: R\$ 1.443.881,00. VIG: 60 meses a partir de sua assinatura. ASS: 30/10/2019.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 057/19, com validade de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, em 30/10/2019, oriunda do P.A. 0003713-17.2019.4.04.8003, correspondente ao Pregão Eletrônico nº 055/19. Fornecedor: ZOOM TECNOLOGIA LTDA. Disposição das informações abaixo: Lote - Subitem: Descrição, Quantidade, Valor Unitário Registrado. Lote 3 - 3.1: Switch de Acesso POE +SFP, 155, R\$ 9.200,00; 3.2: Switch de Acesso POE, 98, R\$ 8.887,60; 3.3: Treinamento Oficial do Fabricante, 10, R\$ 6.501,26; 3.4: Banco de horas de serviço técnico especializado, 60, R\$ 700,00.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 058/19, com validade de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, oriunda do P.A. 0003665-58.2019.4.04.8003, correspondente ao Pregão Eletrônico nº 059/19. Fornecedor: Euroline Comércio de Móveis EIRELI. Item 1: Cadeira para magistrado com encosto tipo tela, Marca/Modelo: TOK Plasti/91F1-TL, Quant: 80, Valor unitário: R\$ 1.490,00. ASS.: 30/10/2019.

5ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
DIRETORIA DO FORO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Registro de Preços conforme Ata nº 34/2019, pertinente ao Pregão Eletrônico 36/2019 e Processo Administrativo nº 0003534-04.2019.4.05.7600, tendo como fornecedor VC COMÉRCIO EIRELI (CNPJ 31.472.148/0001-52):

Item	Descrição	Valor Total R\$
1	MEGAFONE	3.879,46
TOTAL DA DESPESA		3.879,46

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 41/2019; Processo: 1552-86.2018.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: Engear - Engenharia de Aquecimento e Refrigeração Ltda; Objeto: Contratação de serviços relativos a manutenção preventiva, corretiva e preditiva, e aos de reposição e modernização, nos sistemas de ar condicionado das unidades prediais da Justiça Federal no Ceará (Lote 5); Fundamentação Legal: art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/93 e Pregão Eletrônico 05/2016 da JFCE; Vigência Contratual: até o dia 03/05/2020, contados a partir do dia 21/10/2019; Data Ass.: 29/10/2019; Valor mensal da Contratação: R\$ 2.654,82; Programa de Trabalho: 02.061.0569.4257.0001; Elemento de Despesa: 3390.39 Nota de Empenho nº: 2019NE000774, de 17/10/2019; Signatários: Pela Contratante, Sra. Raquel Rolim Pereira Galvão de Melo, Diretora da Secretaria Administrativa, e pela Contratada, Sr. Carlos Roberto Cordeiro Barros, Representante Legal.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 33/2017-JF/RN. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência por 12 meses. PA: nº 2028/2015-JF/RN. CONTRATADA: KS TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ 32.374.753/0001-53. AL: art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. V. Aditivo: R\$ 63.369,06. VIGÊNCIA: 18/11/2019 A 17/11/2020. ASSINADO: 25/10/2019, pela Contratante, Diretor do Foro, Carlos Wagner Dias Ferreira, e pela Contratada, Sr. José Roberto Teixeira Dias.

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

RETIFICAÇÃO

Resolução nº 314, de 25 de outubro de 2019 - Fixa de Anuidades, Emolumentos, Multas devidas aos Conselhos Regionais de Biomedicina - Exercício 2020. Na publicação, ocorrida, em 30/10/2019, no Diário Oficial da União - D.O.U, seção 1, páginas 162 e 163, na Resolução nº 314, onde se lê: § 1º - A anuidade também poderá ser quitada em até 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, sem descontos, com vencimentos em 31/01,28/02,31/03,30/04 e 29/05/2019, lê-se 2020.

RETIFICAÇÃO

Na publicação, ocorrida, em 30/10/2019, no Diário Oficial da União - D.O.U, seção 3, página 168, onde se lê: As inscrições de registro de chapas iniciar-se-ão no dia 31 de outubro de 2019, com término no dia 22 de dezembro do corrente ano, no horário das 09:00 às 17:00 horas, leia-se: as inscrições de registro de chapas iniciar-se-ão no dia 31 de outubro de 2019, com término no dia 22 do mês de novembro do corrente ano, no horário das 09:00 às 17:00 horas.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 58

Termo de Ratificação nº 58 de Inexigibilidade de Licitação. PAD nº 970/2019. Objeto: Patrocinar o evento: XI CONGRESSO NACIONAL SINDICAL DOS ENFERMEIROS, a ser realizado nos dias 05 e 06 de novembro de 2019, na cidade de São Paulo/SP. Contratada/Patrocinada: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENFERMEIROS - FNE. CNPJ nº 03.658.291/0001-06. Valor: R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais) - Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.50.041.001 - Contribuições em geral. Fundamentação legal: art. 25, "caput", da Lei 110: 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores. Data de assinatura: 30/10/2019. Manoel Carlos Neri da Silva - Presidente.

